



245  
JR

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA SOFTGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-EPP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 2294/2015**  
**CONVITE N.º 08/2015**

**CONTRATO C.M. N.º 11/2015**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul-SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **SOFTGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.450.149/0001-60, e Inscrição Estadual nº 636.267.633.113, sediada à Rua José do Patrocínio, nº 91, Bairro Centro, São Caetano do Sul-SP, CEP: 09521-350, neste ato representada pelo Sr. **RUBEM FOSTER FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 12.382.197 e do CPF nº 080.113.668-74, residente e domiciliado Rua Carlos Magno, 220 apto. 21, Bairro Vila Gilda, Santo André-SP, CEP: 09190-420, os quais convencionaram firmar o presente contrato, na presença das testemunhas no final nomeadas, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 2294/2015, Convite nº 08/2015**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



246  
f

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Constituem objeto deste instrumento, a aquisição de materiais gráficos para compor e manter o estoque deste setor, conforme especificações no ANEXO I – Especificações do Objeto, do **Convite nº 08/2015 - Processo Administrativo CM nº 2294/2015**, a que corresponde este pacto.

**2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CONVITE n.º 08/2015**;

b) Anexos, Pareceres, condições gerais na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.2.** Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

**3. DO LOCAL DA ENTREGA**

**3.1.** Avenida Goiás, n.º 600, Centro, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no prazo definido na cláusula **6.1** da presente avença.

**4. DO VALOR**

**4.1.** Pela contratação objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR GLOBAL** de **R\$ 15.115,00** (quinze mil, cento e quinze reais).

**4.2.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.



247  
F

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das verbas **01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo e 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.**

**6. DA ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** Os materiais de gráfica deverão ser entregues na sua totalidade no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura deste contrato.

**7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento concernente aos itens do Anexo I – Especificações do Objeto, será efetuado em única parcela, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.

**7.2.** O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pela entrega efetiva dos produtos na época de sua exigibilidade.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto de licitação, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **CONVITE nº 08/2015**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

**10. DAS PENALIDADES**



248  
f

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**10.1.** O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

### **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**12.2.** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**12.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**12.4.** Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

**12.5.** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos



249  
F

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

**13. DA TOLERÂNCIA**

**13.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**14. DO FORO**

**14.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 08 de junho de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**  
**PRESIDENTE**

**SOFTGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - EPP**  
**RUBEM FOSTER FILHO**

**TESTEMUNHAS:**

*Kátia Ribeiro*  
**KÁTIA RIBEIRO**  
**RG 20.472.956-7**

*Vivian Lindsay Rodrigues*  
**VIVIAN LINDSAY RODRIGUES**  
**RG. 41.587.057-4**